

Por Saulo Costa Magalhães (*)

Em todo o Brasil, cresce o número de ações judiciais movidas por participantes de Planos de Benefícios que pretendem a revisão dos valores de seus benefícios pagos pelas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

Não obstante a crescente de demandas judiciais sobre a matéria, ainda é possível observar decisões judiciais proferidas sem ter por base um posicionamento técnico para fundamentar o entendimento dos julgadores de 1^a instância.

Dada a relevância do assunto, muitas dessas ações tem por destino a apreciação do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em grau de recurso. Para tanto, o Tribunal tem firmado um entendimento protetivo para as EFPC, uma vez que a revisão do benefício não deve acarretar em desequilíbrio financeiro e atuarial para o Plano, fato que deve ser atestado por profissional habilitado para tanto.

Nesse sentido, o STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.293.213, se posicionou nos seguintes termos:

PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DO BENEFÍCIO. CRITÉRIOS DIVERSOS DOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO. PERÍCIA ATUARIAL. NECESSIDADE. VIABILIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. 1. A revisão de benefício de previdência privada, segundo critérios diversos dos estabelecidos nos estatutos e no contrato, deve ser precedida de perícia técnica na qual fique comprovado que não será inviabilizada a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do correspondente plano de benefícios. 2. RECURSO ESPECIAL PROVÍDO

RECURSO ESPECIAL Nº 1.293.213 – RS (2011/0275039-0)

Grifo nosso.

Em outro julgado da Corte Superior, esta menciona, ainda, um entendimento pacificado da 3^a Turma do Tribunal sobre a necessidade dos juízes de 1^a instância se basearem em fundamentos técnicos para deferir a revisão do valor dos benefícios, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REVISÃO DE PENSÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PERÍCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. I.- Os Embargos de Declaração são corretamente rejeitados se não há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, tendo a lide sido dirimida com a devida e suficiente fundamentação. II.- É inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem. III.- Impõe-se a realização da perícia requerida, na hipótese em que o Tribunal de origem não se utilizou de fundamentos técnicos suficientes para deferir a revisão do valor do benefício, para que seja possível apurar se realmente ocorreu o desequilíbrio contratual alegado pela autora, bem como se a pretendida revisão afetará o equilíbrio econômico atuarial da entidade de previdência privada. Recurso Especial provido, com observação e recomendação.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.040 – RS (2010/0085543-2)

Grifo nosso.

As decisões supramencionadas soam como um alento para as Entidades administradoras de Planos de Benefícios Previdenciários, considerando que o entendimento do STJ tem objetivo precípua de assegurar o equilíbrio financeiro do Plano e consequentemente a sua manutenção pelo passar dos

tempos.

Sob esse aspecto, o entendimento do STJ deixa sob o amparo de profissionais habilitados o tão aclamado “equilíbrio atuarial”, muitas vezes esquecido em demandas que visam a revisão de benefícios de aposentados ou pensionistas ou outras contendas que se afigurem como possíveis fatores de desequilíbrio ao Plano.

Deve-se ressaltar que a realização de perícia atuarial não é uma medida que vai ao encontro somente dos interesses das EFPC. Os participantes que integram tais Entidades são, sem dúvidas, os maiores interessados nessa decisão, uma vez que, com a realização de perícia, a decisão torna-se técnica, trazendo maior segurança jurídica ao segmento previdência complementar fechada como um todo.

Nesse diapasão, o equilíbrio financeiro e atuarial dos Planos de Benefícios deve ser sempre observado e perseguido como medida vital para a sua manutenção, de modo a garantir a cobertura dos benefícios assegurados.

Desta forma, esperamos que os Tribunais de 1^a instância acompanhem o entendimento do STJ e passem a exigir Parecer Técnico sobre a viabilidade atuarial dos reajustes de benefícios, buscando soluções mais rápidas e eficazes para as inúmeras demandas judiciais espalhadas pelo país.

(*) **Saulo Costa Magalhães** é advogado, graduado em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, com Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil. É Consultor Jurídico da GAMA Consultores Associados.

Fonte: [GAMA Consultores Associados](#), em 13.02.2015.